



PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA

Ofício N°. 213 /2015

Jaguaruana, 28 de agosto de 2015.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, encaminhar a essa Colenda Corte de Contas, a Lei Municipal N° 558/2015 de 17 de agosto de 2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.

Sem mais para o momento, elevamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Ana Teresa Barbosa de Carvalho  
Prefeita Municipal

Ilmo. Conselheiro  
Francisco de Paula Rocha Aguiar  
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará  
Fortaleza - Ceará



PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA

**LEI**

**DE DIRETRIZES**

**ORÇAMENTÁRIAS**

**Exercício Financeiro de 2016**

**Administração**

**Ana Teresa Barbosa de Carvalho**



PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA

LEI  
DE DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS

Exercício Financeiro de 2016



Jaguaruana, 17 de agosto de 2015.

**LEI N°558/2015**

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar N°. 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Jaguaruana, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, compreendendo:

- I – As metas e prioridades da administração pública municipal;**
- II – A organização e estrutura dos orçamentos;**
- III – As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos anuais do município e suas alterações;**
- IV – As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;**
- V – Disposições relativas a Pessoal e Encargos Sociais;**
- VI – Disposições gerais**
- VII – Anexo de Metas Fiscais;**
- VIII – Anexo de Riscos Fiscais;**



## **CAPÍTULO I**

### **DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 2º** - Ficam estabelecidas as seguintes prioridades e metas a serem observadas quando da elaboração e execução do Orçamento Municipal para o exercício de 2016:

**I** – Aperfeiçoamento da Gestão Pública – Através do reaparelhamento, modernização e melhoria das atividades meio da administração pública municipal, fortalecendo a estrutura administrativa através da melhoria nos seguintes aspectos:

**A** – Recursos Humanos – Valorização e treinamento dos servidores públicos municipais;

**B** – Contas Públicas – Planejamento, controle, publicidade, transparência e equilíbrio nas Contas Públicas municipais;

**C** – Recursos Materiais e Logísticos – Planejamento e racionalização dos processos administrativos e controle no consumo de materiais de expediente e conservação do patrimônio público;

**D** – Atendimento ao Público – Melhoria na qualidade do atendimento às demandas apresentadas pelo público.

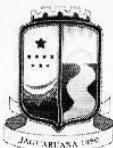
**II** – Melhoria na qualidade de vida da população – Através da elevação dos padrões de vida da população e indicadores sociais oficiais, os quais medem a efetividade das atividades fim da administração pública:

**A** – Elevação dos padrões educacionais, com ênfase para a educação básica;

**B** – Garantia do acesso aos programas de saúde, água e saneamento básico;

**C** – Garantia de inclusão social dos municípios, através das áreas de assistência social, desporto, cultura, empregabilidade, lazer e direitos da cidadania.

**III** – Desenvolvimento Econômico e Fomento ao Trabalho – Mediante o fortalecimento e desenvolvimento das potencialidades comerciais, industriais, agropecuárias e de prestação de serviços no Município, com vistas à capacitação de pessoal e geração de emprego e renda.



**Art. 3º** - As metas e prioridades poderão ser ampliadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

**Art. 4º** - As prioridades referidas no artigo 2º desta Lei terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.

**Parágrafo único** - Integra esta Lei também, o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes no manual específico, aprovado pela Portaria No. 553 de 22 de setembro de 2014, da Secretaria do Tesouro Nacional e deverá ser composto de:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais;**
- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;**
- c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;**
- d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;**
- e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;**
- f) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;**
- g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;**
- h) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.**



## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 5º** - A Lei Orçamentária para o exercício de 2016 deverá compreender o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, na forma do disposto no Art. 165, § 5º da Constituição Federal.

**§ 1º** - O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**§ 2º** - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as ações vinculadas às áreas de saúde, assistência e previdência social, bem como as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta.

**Art. 6º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido no Plano Plurianual e mensurado por indicadores estabelecidos no mesmo Plano.

II - Atividade, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das atividades governamentais;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, podendo aumentar o volume das atividades já existentes ou criar novas atividades;

IV – Operação Especial, despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

**§ 1º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, ou ainda, operações especiais, especificando os respectivos valores.

**§ 2º** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programas, atividades ou projetos ou ainda, operações especiais.



**§ 3º** - Cada uma das atividades, projetos e operações especiais deverá estar vinculada a uma das funções e subfunções, típicas ou atípicas, de conformidade com a Portaria Nº. 42/99 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a um dos programas a serem definidos no Plano Plurianual para o período 2014-2017.

**Art. 7º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, além das fontes de recursos.

**§ 1º** - As categorias econômicas nas quais estarão divididas as despesas são:

I – Despesas Correntes

II – Despesas de Capital

**§ 2º** - Os grupos de natureza de despesa, os quais estarão divididos em:

I – Pessoal e Encargos Sociais

II – Juros e Encargos da Dívida

III – Outras Despesas Correntes

IV – Investimentos

V – Inversões Financeiras

VI – Amortização da Dívida

**§ 3º** - As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesa a serem utilizados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à classificação determinada pela Portaria Interministerial Nº. 163/01 e alterações posteriores.

**§ 4º** - A despesa, segundo a classificação econômica, deverá ser discriminada na execução, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, os quais deverão ser considerados também, para o levantamento do Balanço Geral.

**§ 5º** - As fontes de recursos, na Lei Orçamentária para o exercício de 2016, de que trata este artigo, serão consolidadas, no "Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo dos Recursos", cujo modelo corresponde ao Anexo VIII da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, seguirão as definições estabelecidas pelo Tribunal de Contas



dos Municípios do Ceará, visando a compatibilização com os dados a serem apresentados através do Sistema de Informações Municipais (SIM),

**Art. 8º** - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**§ 1º** - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, na forma estabelecida pela Portaria Interministerial Nº. 163/01 e alterações posteriores, pelo menos relativos aos dois exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da elaboração do Orçamento.

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo a função de governo, pelo valor empenhado, relativo aos últimos dois exercícios;

III - resumo das receitas por categoria econômica e fontes de recursos;

IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320/64, e suas alterações;

VI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos, na forma do Anexo II da Lei Nº. 4320/64;

VII – resumo da despesa por órgão e função, de conformidade com o Anexo IX da Lei Nº. 4.320/64;

VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo a função, subfunção, programa e projeto, atividade ou operação



especial, na forma do Anexo VI da Lei Nº. 4.320/64;

**IX** – demonstrativo da totalização das fontes de recursos para fazer face a cada um dos elementos de despesa fixados pela Lei Orçamentária;

**X** - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

**XI** – programação referente às ações básicas de saúde nos termos da Lei Complementar No. 101/2000, em nível de órgão, detalhando fontes de recurso, bem como as subfunções de governo vinculadas à Saúde.

**XII** – quadro consolidado, por Poder e por Órgão e Entidade, das despesas fixadas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, além dos encargos, com a comparação do valor previsto para a receita corrente líquida;

**XIII** – quadro consolidado, das aplicações dos recursos a serem repassados ao Município, a título de transferências para o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.

**§ 2º** - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos montantes da receita e da despesa;

**§ 3º** - O Poder Executivo encaminhará também junto ao projeto de Lei Orçamentária, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

**I** - o resultado corrente do orçamento;

**II** - a evolução da receita e da despesa nos três últimos anos, a execução provável para 2015 e a estimada para 2016;

**§ 4º** - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.



## CAPÍTULO III

### DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

#### SEÇÃO I

##### DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 9º** - A execução da Lei Orçamentária do exercício de 2016 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade à todas as informações.

**Parágrafo único** - Deverão ser divulgados na Internet:

I – A Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;

II – O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finanças.

III – O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual;

IV – O Relatório da Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos a pessoal, restos a pagar e endividamento.

**Art. 10** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016 deverá levar em consideração a obtenção de superávit primário, nos termos do Anexo de Metas Fiscais, considerando os orçamentos fiscal e da segurança social, conjuntamente. Devendo as receitas e as despesas ser orçadas a preços de agosto de 2015.

**§ 1º** - Com vistas a recuperar o valor das estimativas, desde que conveniente ao interesse da administração, poderão a partir de 31 de janeiro do ano de 2016, ser atualizados, monetariamente, a qualquer dia do exercício, durante a execução orçamentária, por índice oficial de correção de preços.

**§ 2º** - O Governo Municipal de Jaguaruana, desde que autorizado pela Câmara Municipal, poderá incluir na Lei Orçamentária Anual,



autorização para suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previsto no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo efetuar transposição, remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outras, entre as diversas funções do governo e unidade orçamentárias. (Alterado conforme Emenda Modificativa nº 02/2015)

**Art. 11** - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental definida no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo único** – Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudanças na política salarial, corte de casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.

**Art. 12** – Fica autorizada a inclusão no projeto de lei orçamentária ou de crédito adicional especial, de programação constante em propostas de alterações do Plano Plurianual.

**Art. 13** – Somente poderão ser incluídas dotações orçamentárias para as unidades gestoras já existentes na estrutura administrativa do Município, conforme determina o art. 167, V, da Constituição Federal.

**Art. 14** – Deverão estar inclusos no projeto de lei orçamentária para 2016 os precatórios judiciais formalmente apresentados até 1º de julho, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

**Art. 15** - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam indicadas fontes de recursos correspondentes, as quais poderão ser admitidas as definidas no art. 43, § 1º, da Lei No. 4.320, de 17 de março de 1964.



**Art. 16** – Não poderão ser fixadas despesas a título de Investimentos em Regime de Execução Especial.

**Art. 17** – A proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de contribuições, subvenção social e/ou auxílio financeiro a entidades privadas, bem como benefícios diretos a pessoas físicas, desde que autorizada por lei específica, conforme art. 26 da Lei Complementar Nº. 101/00 e atendam às seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, turismo, fomento à produção e geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas reconhecidamente carentes, por órgão municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, às quais sejam conferidas premiações de qualquer espécie;

IV – quando, em casos de pessoas físicas, seja mais vantajoso ao Poder Público, conceder ajuda financeira, a arcar com as despesas de execução de exames, transportes ou outras espécies de auxílios estabelecidas em seus programas assistenciais.

**Parágrafo único** - O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas as quais o Município seja associado, bem como aos Consórcios Públicos aos quais o Município de Jaguaruana participe ou venha a participar.

**Art. 18** – A proposta orçamentária deverá conter dotação desvinculada de qualquer órgão, função ou natureza de despesa denominada Reserva de Contingência, que deverá ser constituída de recursos provenientes exclusivamente do orçamento fiscal, devendo estar compreendida nos limites de cinco décimos por cento e cinco inteiros por cento da receita corrente líquida prevista no projeto de lei orçamentária.

**Parágrafo único** - A Reserva de Contingência poderá ser utilizada para:



**I** – atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III, “b”, da Lei Complementar Nº. 101/00 e Portaria STN No. 462/2009.

**II** – entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo orçamento, ou a sua execução.

**III** – a partir do mês de agosto de 2016, para servir de suporte à abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a reforçar dotações fixadas na lei orçamentária que se mostrem insuficientes, desde que autorizadas previamente pela Câmara Municipal. (Alterado conforme Emenda Modificativa nº 08/2015)

**Art. 19** – A alocação de recursos na lei orçamentária para 2016 e nos créditos adicionais que a alterarem observarão o seguinte:

**a)** a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definidas como tais na Lei Complementar Nº. 101/00, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da receita corrente líquida apurada em dezembro de 2015;

**b)** os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiverem duração superior a doze meses só constarão da lei orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em lei posterior que autorize sua inclusão.

## SEÇÃO II

### DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### SUBSEÇÃO I

##### DAS DIRETRIZES COMUNS

**Art. 20** - Deverão compor os orçamentos fiscal e da seguridade social, os Poderes Legislativo e Executivo, bem como seus órgãos e entidades da administração direta.



**Art. 21** - As despesas com o pessoal e encargos sociais dos poderes Legislativo e Executivo, terão como limite máximo, no exercício de 2016, o valor de até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, distribuída da seguinte forma:

- I – 54,0 % (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;
- II – 6,0 % (seis por cento) para o Poder Legislativo.

**Art. 22** - A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 23** - Deverão ser destinados, na lei orçamentária anual, recursos provenientes de impostos e transferências para financiamento de ações e serviços públicos de saúde, em percentual não inferior a 15% (quinze por cento) de referida base de cálculo.

**Parágrafo único** - Deverão ser computadas para a apuração do percentual definido no caput do presente artigo, os repasses a órgãos intermunicipais e multigovernamentais destinadas a custeio de serviços de saúde, nos termos dos respectivos pactos de financiamento e gestão.

**Art. 24** - A partir do décimo dia do mês de janeiro, após submetido a apreciação do Legislativo, atendidas todas as determinações legais, o município poderá contratar operações de créditos por antecipação da receita destinadas exclusivamente ao reforço de caixa, a qual deverá ser quitada integralmente, inclusive juros e encargos, até o décimo dia do mês de dezembro de 2016. (Alterado conforme Emenda Modificativa nº 05/2015)

**Parágrafo único** - Não constituirá descumprimento ao princípio da exclusividade em matéria orçamentária, a inclusão de autorização para a contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, na Lei Orçamentária para o exercício de 2016, bem como autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do art. 10º, § 2º desta Lei.



## SUBSEÇÃO II

### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 25** - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social e contará dentre outros, com os provenientes:

I – de repasses do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Nacional de Assistência Social;

II – das receitas próprias destinadas ao financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde, na forma da Lei Complementar No. 141/2012;

III – das receitas da prestação de serviços de saúde, originárias do Sistema Único de Saúde, quando o Município for remunerado pelos serviços prestados;

IV – de receitas próprias dos órgãos e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta subseção;

V – do orçamento fiscal.

**§ 1º** - Constarão obrigatoriamente, no orçamento para o exercício financeiro de 2016, dotações orçamentárias para entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, devidamente cadastradas e dedicadas a assistência e amparo aos órfãos, aos menores carentes, defesa da criança, adolescente e família, apoio aos portadores de necessidades especiais e idosos, ou ainda, destinadas à prestação de serviços de saúde.

**§ 2º** - Constarão obrigatoriamente no orçamento para o exercício financeiro de 2016, dotações orçamentárias para repasses a entidades intermunicipais ou multigovernamentais, nos termos dos respectivos planos e pactos de gestão e financiamento.

## SUBSEÇÃO III

### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

**Art. 26** – O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, a receita arrecadada no exercício de 2015, nos termos do Art. 29 – A da Constituição Federal, que deverá ter seu valor fixado na Lei Orçamentária Anual,



respeitando os limites constitucionais. (Alterado conforme Emenda Modificativa nº 03/2015)

**§ 1º** - Durante a Execução Orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido, mensalmente, à Câmara Municipal, será obedecido o mesmo valor de que trata o "caput" deste artigo, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**§ 2º** - A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de Pessoal.

**§ 3º** - Para efeito do disposto no art. 5º, § 1º, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 10 de setembro de 2015, sua proposta orçamentária para que seja ajustada e consolidada ao projeto de lei orçamentária, sob pena de ter o valor de suas dotações orçamentárias arbitrado pela Chefe do Poder Executivo.

**Art. 27** - Durante a execução orçamentária no exercício de 2016, caso haja a quitação de despesas específicas do poder legislativo pelo executivo, oriundas de sentenças judiciais e encargos devidamente reconhecidos, as mesmas poderão ser deduzidas da parcela duodecimal a ser repassada no mês que ocorrer o referido pagamento. (Alterado conforme Emenda Modificativa nº 07/2015)

## **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 28** – A proposta de lei orçamentária anual deverá consignar dotações próprias destinadas à redução do endividamento de longo prazo do município, observando sempre os limites definidos na resolução Nº. 40/01 do Senado Federal e suas alterações.

**Art. 29** – As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a resolução Nº 43/01 do Senado Federal e pelo contido no capítulo VII da Lei Complementar Nº. 101/00.



## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 30** - O Poder Executivo encaminhará mensalmente ao Tribunal de Contas dos Municípios, por meio do Sistema de Informações Municipais, a individualização dos cargos efetivos e comissionados ocupados, indicando a remuneração de cada servidor.

**Art. 31** - No exercício de 2016, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

II – for observado o limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar Nº. 101/2000.

**Art. 32** – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169. § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Nº. 101/00.

**§ 1º** ~~Fica autorizada a realização de concursos públicos para o preenchimento de cargos efetivos que se encontrarem vagos. (Suprimido pela Emenda Supressiva nº 01/2015)~~

**§ 2º** ~~Fica autorizada a contratação de servidores por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sempre por meio de processo seletivo simplificado. (Suprimido pela Emenda Supressiva nº 01/2015)~~

**Art. 33** – No exercício de 2016, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer, após ultrapassado o limite prudencial de noventa e cinco por cento do limite legal, quando necessária ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade.



**Art. 34 –** O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar n 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

**Parágrafo único -** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes à categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 35 -** O Poder Executivo realizará os estudos necessários ao aprimoramento da legislação tributária, adequando-a às possíveis modificações inseridas no Sistema Tributário Nacional.

**Art. 36 –** Fica autorizado o Poder Executivo a realizar alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo,



bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

**Art. 37** - As providências decorrentes das ações de que tratam os artigos anteriores, serão substanciadas em projetos da lei cujas mensagens evidenciarão as repercussões associadas a cada propositura.

**§ 1º** - Os projetos de Lei mencionados no “caput” deste artigo levarão em conta:

I – os efeitos sócio-econômicos da proposta;

II – capacidade econômica do contribuinte;

III – a modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária.

IV – os casos específicos de renúncia de receita.

**§ 2º** - Projeto de lei que conceda ou amplie quaisquer benefícios tributários ou incentivos, entendidos estes, os relacionados neste artigo, só deverá ser aprovado se atendidas as seguintes exigências:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar No. 101/00 e de que não afetará as metas de resultados fiscais;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, ou ainda, da diminuição permanente de despesa corrente.

**§ 3º** - Para efeitos desta lei, considera-se renúncia de receita, a remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

**Art. 38** – Deverão ser considerados na estimativa das receitas constantes no projeto de Lei Orçamentária, os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação no Poder Legislativo Municipal.



**Parágrafo único** – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, as dotações orçamentárias deverão ser limitadas, na forma estabelecida nos art. 8º e 9º da Lei Complementar Nº. 101/00.

**Art. 39** – Não se constituirá renúncia de receita, o cancelamento, mediante autorização legal, de créditos lançados e não arrecadados em exercícios anteriores e devidamente inscritos em Dívida Ativa, cujos valores sejam inferiores aos custos de cobrança, nos termos do art. 14, § 3º, II da Lei Complementar Nº 101/00.

## **CAPITULO IX**

### **DO CONTINGENCIAMENTO DE DOTAÇÕES E LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

**Art. 40** – Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, a Chefe do Poder Executivo deverá baixar, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Parágrafo único** - As metas de resultado primário e nominal deverão estar desdobradas em metas bimestrais, considerando as previsões de receitas e despesas fixadas.

**Art. 41** – Caso seja verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante das dotações a serem limitadas por esse Poder.

**Art. 42** - Os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

**§ 1º** - Na situação prevista no “caput” deste artigo, as dotações orçamentárias deverão ser limitadas de forma proporcional às suas participações no total das fixações orçamentárias, calculadas em termos percentuais.



**§ 2º - Não poderão ser objetos de limitação de empenho:**

- a) as despesas fixadas que tenham por finalidade, o pagamento de juros e encargos da dívida;**
- b) as despesas necessárias ao cumprimento do percentual definido no art. 212 da Constituição Federal, com a manutenção e desenvolvimento do ensino;**
- c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar No. 141/2012;**
- d) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, cujo percentual se encontra estabelecido em Lei Federal.**

**§ 3º - Caso ocorra a necessidade de contingenciamento de dotações, as limitações seguirão a seguinte ordem de prioridade:**

- a) as despesas com Inversões Financeiras, desde que não sejam imprescindíveis ao cumprimento dos percentuais previstos nas letras "b" e "c" do parágrafo anterior;**
- b) as despesas com Investimentos;**
- c) caso as limitações de dotações previstas nos itens anteriores sejam insuficientes para a obtenção dos resultados previstos, deverão ser contingenciadas as dotações relativas a Outras Despesas Correntes, desde que não sejam necessárias à aplicação mínima em saúde e educação.**

## **CAPÍTULO X** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 43 -** O projeto de lei orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 1º. de outubro de 2015 e devolvido para sanção pela Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 42 da Constituição do Estado do Ceará.

**Art. 44 -** Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes da administração direta, componente dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão



devidamente classificadas e contabilizadas no sistema financeiro central da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 45** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 46** - O Poder Executivo poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme determina o art. 62 da Lei Complementar Nº 101/00.

**Art. 47** - Se o projeto de lei orçamentária não for encaminhado para sanção da Chefe do Poder Executivo até 31 de Dezembro de 2015, a programação constante para o Poder Executivo, poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento do serviço da dívida;
- III – despesas necessárias à prestação de serviços de saúde, educação, de assistência social, limpeza pública e manutenção administrativa.;

**Parágrafo único** - O limite para a execução das despesas de que tratam este artigo, deverá corresponder a 1/12 (hum doze avos) do total da despesa fixada no Projeto de Lei Orçamentária para 2016.

**Art. 48** - A despesa relativa a doações e auxílios financeiros, efetuadas na forma da lei, não excederá, em percentual, a realizada em função da receita corrente líquida no exercício financeiro de 2015, adicionada no incremento de 10% (dez por cento).

**Art. 49** - Serão consideradas legais, as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do



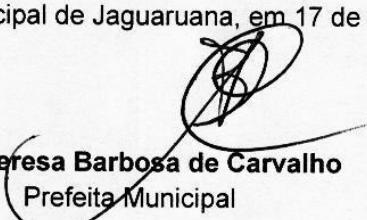
pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

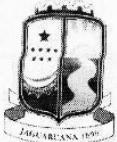
**Art. 50** - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos, os quadros de detalhamento da despesa, especificando o programa de trabalho, natureza da despesa e fonte de recursos.

**Art. 51** – Para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar No. 101/2000 e em cumprimento ao § 3º. Do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2016, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II do art. 24, da Lei No. 8.666/1993, devidamente atualizados.

**Art. 52** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, em 17 de agosto de 2015.

  
**Ana Teresa Barbosa de Carvalho**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA

## ANEXO DE RISCOS FISCAIS

### Exercício Financeiro de 2016

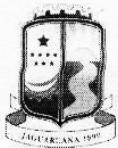
MUNICÍPIO DE JAGUARUANA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
 Exercício Financeiro de 2016

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.000.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	600.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	1.000.000,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	1.500.000,00
Avisos e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	100.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.100.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.100.000,00</b>

<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	900.000,00
Discrepância de Projeções:	300.000,00		
Outros Riscos Fiscais	100.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>900.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>900.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3.000.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>3.000.000,00</b>

FONTE: Dados Contábeis Consolidados e Manual de Demonstrativos Fiscais 6a Edição



PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA

## ANEXO DE METAS FISCAIS

### Exercício Financeiro de 2016

MUNICÍPIO DE JAGUARUANA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS ANUAIS  
 Exercício Financeiro de 2016

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente (a)	Valor Constante  x 100 (a / PIB)	% PIB  x 100 (b)	Valor Corrente  x 100 (b)	Valor Constante  x 100 (c)	% PIB  x 100 (b / PIB)	Valor Corrente  x 100 (c)	Valor Constante  x 100 (c)	% PIB  x 100 (c / PIB)
2016	2017	2018							R\$ 1,00
Receita Total	68.000.000,00	68.000.000,00	23,03%	72.000.000,00	68.899.521,53	23,22%	77.000.000,00	70.511.206,25	23,65%
Receitas Primárias (I)	66.500.000,00	66.500.000,00	22,52%	68.800.000,00	65.837.320,57	22,19%	75.500.000,00	69.137.611,32	23,19%
Despesa Total	68.000.000,00	68.000.000,00	23,03%	72.000.000,00	68.899.521,53	23,22%	77.000.000,00	70.511.206,25	23,65%
Despesas Primárias (II)	63.200.000,00	63.200.000,00	21,40%	66.400.000,00	63.540.669,86	21,42%	74.800.000,00	68.496.600,35	22,98%
Resultado Primário (III) = (I – II)	3.300.000,00	3.300.000,00	1,12%	2.400.000,00	2.296.650,72	0,77%	700.000,00	641.010,97	0,22%
Resultado Nominal	-1.200.000,00	-1.200.000,00	-0,41%	-1.500.000,00	-1.435.406,70	-0,48%	-2.500.000,00	-2.289.324,88	-0,77%
Dívida Pública Consolidada	10.000.000,00	10.000.000,00	3,39%	9.600.000,00	9.186.602,87	3,10%	10.000.000,00	9.157.299,51	3,07%
Dívida Consolidada Líquida	1.200.000,00	1.200.000,00	0,41%	2.000.000,00	1.913.875,60	0,65%	2.200.000,00	2.014.605,89	0,68%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
FONTE: Dados Contábeis Consolidados e Manual de Demonstrativos Fiscais 6a Edição									

VARIÁVEIS CONSIDERADAS

VARIÁVEIS CONSIDERADAS	2016	2017	2018			
				Produto Interno Bruto (% Crescimento)	2,00%	2,20%
				Metas de Inflação (IPCA)	4,50%	4,50%
Previsão PIB Município	295.258.481,01	310.021.405,06	325.522.475,32			

MUNICÍPIO DE JAGUARUANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
Exercício Financeiro de 2016

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em		Metas Realizadas em 2014 (b)	% PIB	Variação (c) = (b-a)	Variação (c/a) x 100
	2014 (a)	% PIB				
Receita Total	58.240.000,00	21,90%	59.746.661,17	22,46%	1.506.661,17	258,70%
Receitas Primárias (I)	53.096.000,00	19,96%	58.081.297,78	21,84%	4.985.297,78	938,92%
Despesa Total	58.240.000,00	21,90%	58.042.391,37	21,82%	-197.608,63	-33,33%
Despesas Primárias (II)	47.919.500,00	18,02%	53.556.444,43	20,14%	5.636.944,43	1176,34%
Resultado Primário (III) = (I-II)	5.176.500,00	1,95%	4.524.853,35	1,70%	-651.646,65	-1258,86%
Resultado Nominal	-1.500.000,00	-0,56%	-800.000,00	-0,30%	700.000,00	-4666,67%
Dívida Pública Consolidada	419.241,10	0,16%	13.500.000,00	5,08%	13.080.758,90	312010,41%
Dívida Consolidada Líquida	-13.014.769,66	-4,89%	1.000.000,00	0,38%	14.014.769,66	-10768,36%

FONTE: Dados Contábeis Consolidados e Manual de Demonstrativos Fiscais da Edição

Previsão PIB Município	VARIÁVEIS CONSIDERADAS	2014	2014
		265.981.234,93	

MUNICÍPIO DE JAGUARUANA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES  
 Exercício Financeiro de 2016

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						2018
	2013	2014	%	2015	%	2016	
Receita Total	51.140.383,29	59.746.661,17	0,00%	66.000.000,00	10,47%	68.000.000,00	3,03%
Receitas Primárias (I)	50.315.274,09	58.081.297,78	0,00%	62.899.000,00	8,39%	66.500.000,00	5,73%
Despesa Total	49.455.319,91	58.042.391,37	0,00%	66.000.000,00	13,71%	68.000.000,00	3,03%
Despesas Primárias (II)	53.556.444,43	54.312.000,00	0,00%	63.200.000,00	1,41%	63.200.000,00	16,46%
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.036.709,29	4.524.853,35	0,00%	8.587.000,00	89,77%	3.300.000,00	-61,57%
Resultado Nominal	-705.721,19	-800.000,00	0,00%	-1.000.000,00	25,00%	-1.200.000,00	20,00%
Dívida Pública Consolidada	14.208.19,40	13.500.000,00	0,00%	12.300.000,00	-7,41%	10.000.000,00	-20,00%
Dívida Consolidada Líquida	774.008,64	1.000.000,00	0,00%	1.500.000,00	50,00%	1.200.000,00	-20,00%
				1.500.000,00		2.000.000,00	
						66.67%	10,00%
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						2018
	2013	2014	%	2015	%	2016	
Receita Total	61.431.234,77	65.244.847,66	24,53%	68.370.000,00	24,60%	68.000.000,00	23,03%
Receitas Primárias (I)	63.426.229,21	63.855,62	23,85%	65.729.455,00	23,44%	66.500.000,00	22,52%
Despesa Total	63.383.742,44	23.83%	68.970.000,00	24,60%	68.000.000,00	23,03%	
Despesas Primárias (II)	58.484.976,23	21,99%	56.756.040,00	20,24%	63.200.000,00	21,40%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.941.252,98	1,86%	8.973.415,00	3,20%	3.300.000,00	1,12%	
Resultado Nominal	-847.731,71	-873.620,00	-0,33%	-1.045.000,00	-0,37%	-1.200.000,00	-0,41%
Dívida Pública Consolidada	17.067.063,62	14.742.337,50	5,54%	13.062.500,00	4,65%	10.000.000,00	3,39%
Dívida Consolidada Líquida	929.760,46	1.092.025,00	0,41%	1.567.500,00	0,56%	1.200.000,00	0,41%
FONTE: Dados Contábeis Consolidados e Manual de Demonstrativos Fiscais da Edição						1.913.875,60	0,62%
VARIAVEL CONSIDERADA	2013	2014	2015	2016	2017	2018	
Produto Interno Bruto (% Crescimento)							2,20%
Metas de Inflação (IPCA)							4,50%
Previsão PIB Município	251.637.876,00	265.981.234,93	280.397.417,87	295.258.481,01	310.021.405,06	325.522.475,32	

MUNICÍPIO DE JAGUARUANA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**Evolução do Patrimônio Líquido**  
 Exercício Financeiro de 2016

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>2014</b>	<b>%</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>	<b>2012</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado		35.264.514,12	100,00%	29.089.913,11	100,00%	23.801.828,68	100,00%
<b>TOTAL</b>		<b>35.264.514,12</b>	<b>100,00%</b>	<b>29.089.913,11</b>	<b>100,00%</b>	<b>23.801.828,68</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>2014</b>	<b>%</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>	<b>2012</b>	<b>%</b>
Patrimônio		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado		13.469.663,98	100,00%	14.208.019,40	100,00%	3.904.250,78	100,00%
<b>TOTAL</b>		<b>13.469.663,98</b>	<b>100,00%</b>	<b>14.208.019,40</b>	<b>100,00%</b>	<b>3.904.250,78</b>	<b>100,00%</b>

FONTE: Dados Contábeis Consolidados e Manual de Demonstrativos Fiscais 6a Edição

MUNICÍPIO DE JAGUARUANA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
 Exercício Financeiro de 2016

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	2014 (a)	2013 (b)	2010 (c)
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2014 (d)</b>	<b>2013 (e)</b>	<b>2010 (f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>			
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2014 (g) = ((a - Ied) + IIh)</b>	<b>2013 (h) = ((Ib - Ile) + IIIj)</b>	<b>2010 (i) = (Ic - Iff)</b>
<b>VALOR (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Dados Contábeis Consolidados e Manual de Demonstrativos Fiscais 6a Edição  
 0109201509452176632-7

**MUNICÍPIO DE JAGUARUANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**Exercício Financeiro de 2016**

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

<b>RECEITAS</b>	<b>2014</b>	<b>2013</b>	<b>2012</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	<b>3.021.739,91</b>	<b>2.455.778,77</b>	<b>5.398.922,73</b>
RECEITAS CORRENTES	3.021.739,91	2.455.778,77	5.398.922,73
Receita de Contribuições dos Segurados	1.672.636,19	1.785.840,59	3.261.707,08
Pessoal Civil	1.672.636,19	1.785.840,59	3.261.707,08
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.338.981,80	665.645,85	2.136.935,87
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	10.121,92	4.292,33	279,78
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	10.121,92	4.292,33	279,78
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>1.875.807,63</b>	<b>1.889.357,67</b>	<b>0,00</b>
RECEITAS CORRENTES	1.875.807,63	1.889.357,67	0,00
Receita de Contribuições	1.875.807,63	1.889.357,67	0,00
Patronal	1.875.807,63	1.889.357,67	0,00
Pessoal Civil	1.875.807,63	1.889.357,67	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>	<b>4.897.547,54</b>	<b>4.345.136,44</b>	<b>5.398.922,73</b>

<b>DESPESAS</b>	<b>2014</b>	<b>2013</b>	<b>2012</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	<b>6.174.317,26</b>	<b>5.632.807,94</b>	<b>6.849.151,69</b>
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	3.254.214,62	2.930.735,46	4.333.174,32
Despesas de Capital	3.252.115,34	2.930.735,46	3.173.243,30
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil	2.920.102,64	2.702.072,48	2.515.977,37
Pessoal Militar	2.920.102,64	2.702.072,48	2.515.977,37
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>6.174.317,26</b>	<b>5.632.807,94</b>	<b>6.849.151,69</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)</b>	<b>-1.276.769,72</b>	<b>-1.287.671,50</b>	<b>-1.450.228,96</b>
--	----------------------	----------------------	----------------------

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	<b>2014</b>	<b>2013</b>	<b>2012</b>
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>			
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2.895.000,00</b>	<b>4.987.500,00</b>	<b>3.324.200,00</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>23.567.270,07</b>	<b>21.217.782,64</b>	<b>10.605.300,96</b>

FONTE: Dados Contábeis Consolidados e Manual de Demonstrativos Fiscais 6a Edição

**MUNICÍPIO DE JAGUARUANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**Exercício Financeiro de 2016**

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) +
2016	3.738.764,90	3.743.170,12	-4.405,22	-4.405,22
2017	3.944.087,80	4.086.143,57	-142.055,77	-146.460,99
2018	4.566.156,43	5.544.324,20	-978.167,77	-2.159.244,54
2019	4.802.057,06	6.066.421,50	-1.264.364,44	-3.423.608,98
2020	5.037.055,65	6.680.230,47	-1.643.174,82	-5.066.783,80
2021	5.279.904,07	7.353.467,52	-2.073.563,45	-7.140.347,25
2022	5.502.892,34	8.221.733,70	-2.718.841,36	-9.859.188,61
2023	5.705.016,77	9.268.511,66	-3.563.494,89	-13.422.683,50
2024	5.923.224,68	10.349.421,89	-4.426.197,21	-17.848.880,71
2025	6.122.360,66	11.644.296,94	-5.521.936,28	-23.370.816,99
2026	6.341.256,76	12.907.464,88	-6.566.208,12	-29.937.025,11
2027	6.467.562,86	14.744.547,96	-8.276.985,10	-38.214.010,21
2028	6.719.273,49	16.118.616,42	-9.399.342,93	-47.613.353,14
2029	6.924.049,67	17.824.389,63	-10.900.339,96	-58.513.693,10
2030	7.153.171,28	19.537.438,51	-12.384.267,23	-70.897.960,33
2031	7.370.469,35	21.424.312,38	-14.053.843,03	-84.951.803,36
2032	7.577.265,95	23.479.415,69	-15.902.149,74	-100.853.953,10
2033	7.762.997,00	25.751.829,39	-17.988.832,39	-118.842.785,49
2034	7.851.741,91	28.578.171,17	-20.726.429,26	-139.569.214,75
2035	7.970.064,19	31.376.635,48	-23.406.571,29	-162.975.786,04
2036	8.116.523,81	34.173.254,87	-26.056.731,06	-189.032.517,10
2037	8.274.858,26	37.042.620,17	-28.767.761,91	-217.800.279,01
2038	8.388.960,98	40.219.049,31	-31.830.088,33	-249.630.367,34
2039	8.496.587,01	43.522.198,21	-35.025.611,20	-284.655.978,54
2040	8.566.774,89	47.146.524,59	-38.579.749,70	-323.235.728,24
2041	8.687.768,12	50.579.186,47	-41.891.418,35	-365.127.146,59
2042	8.708.179,32	54.534.519,10	-45.826.339,78	-410.953.486,37
2043	8.663.312,78	58.835.521,09	-50.172.208,31	-461.125.694,68
2044	8.706.643,67	62.857.013,39	-54.150.369,72	-515.276.064,40
2045	8.882.615,39	66.242.192,96	-57.359.577,57	-572.635.641,97
2046	8.770.795,87	70.904.691,30	-62.133.895,43	-634.769.537,40
2047	8.900.831,01	74.480.167,93	-65.579.336,92	-700.348.874,32

FONTE: Dados Contábeis Consolidados e Manual de Demonstrativos Fiscais 6a Edição

Nota: Projeção atuarial elaborada em 30/06/2014

MUNICÍPIO DE JAGUARUANA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 Exercício Financeiro de 2016

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2016	2017	2018	
ISS	Isenção	Atração de Empresas Prestadoras de Serviços	300.000,00	350.000,00	500.000,00	Crescimento nas Fontes de Receita Cota Parte do FPM
IPTU	Isenção	Atração de Indústrias	150.000,00	200.000,00	250.000,00	e Cota Parte do ICMS
Taxas	Redução	Atração de Indústrias	100.000,00	100.000,00	150.000,00	
	<b>TOTAL</b>		<b>550.000,00</b>	<b>650.000,00</b>	<b>900.000,00</b>	<b>-</b>

FONTE: Dados Contábeis Consolidados e Manual de Demonstrativos Fiscais 6ª Edição

MUNICÍPIO DE JAGUARUANA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
 Exercício Financeiro de 2016

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

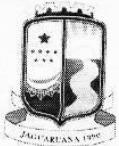
EVENTOS	Valor Previsto para 2016
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	2.000.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	100.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.100.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	1.500.000,00
Novas DOCC Geradas por PPP	1.500.000,00
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	600.000,00

FONTE: Dados Contábeis Consolidados e Manual de Demonstrativos Fiscais 6a Edição



## DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- Edital de Publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016.
- Ata da 21ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Jaguaruana, 2º período legislativo, realizada no dia 18 de junho de 2015.
- Ata da 2ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Jaguaruana, 2º Período legislativo, realizada no dia 13 de agosto de 2015.
- Protocolo de envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 ao Poder Legislativo.



## **EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARUANA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a determinação na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), AUTORIZA a publicação mediante afixação no hall de entrada do Paço Municipal, e em demais locais de amplo acesso público, bem como no endereço [www.aprece.org.br/jaguaruana/downloads/](http://www.aprece.org.br/jaguaruana/downloads/), para divulgação nesta data da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2016 (Lei Nº 558/2015 de 17 de agosto de 2015) e dos demonstrativos que a acompanham.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaruana - CE, em 28 de agosto de 2015.

Ana Teresa Barbosa de Carvalho  
Prefeita Municipal

-re com um boa tarde. O vereador Beto  
diz que foi ignorado por algumas pessoas  
que reclamam da falta de medicamentos no  
hospital de Jaguaruana, e por conta disso  
estão sendo transferidos para Roraima, puderam  
providências serem administradas para resolver  
a situação. Em seguida foi fechada a sala  
e como não havia nenhuma solicitação  
do uso da mesma e por não ter mais mais  
a tratar o Senhor Vice-Presidente agradeceu  
a presença de todos, desejou um boa tarde  
e dedicou encerrada a sessão. A presente ata  
é assinada de lista, discutida e aprovada conforme  
vou pelos presentes assinando.

Assinatura  
Sôr. Virgil filho.

José Ribeiro da Silva Filho  
Assinatura

Assinatura

Assinatura  
Francisco Sales da Silva  
José Beno Filho

Assinatura  
Ata da 20 (vigésima) Sessão Ordinária do dia  
18 de junho de 2015 da Câmara Municipal de  
Jaguaruana. As 9:30 min do dia supracitado  
o Senhor Presidente Regionaldo Araújo da Silva  
sobre a roteira divulgada claramente abriu a sessão  
e empreendendo os presentes - e em seguida autori-  
zou que a 1ª Secretaria Senhora Vereadora Valé-  
ria Maria da Graça fizesse a chamada regumen-  
tal das senhoras vereadoras que depois de condu-  
ídas

oba constatou-se que todos estavam presentes. Em sequencia convocou-se para compor a mesa o coordenador de Contas professor Evanielis Pereira, coordenadora da Fetracec - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado Leônio Embila Sibá e representante da Assocaja - Associação dos criadores de Gêneros e Ovino de Piquarussua Manoel Gilho de Almeida e o representante do Poder Executivo o Sr. Raimundo Sergio Oliveira. Promulgando autorizou que fosse feita a leitura da ata da Sessão Ordinária do dia 19 de Junho de 2015. A mesma depois de lida, discutida e achada conforme foi pelos presentes assinada. Continuando como expediente foram lidas as seguintes matérias: Projeto de Lei nº 09/2015, dispõe sobre concessão de Título de cidadão honorário ao Senhor José Maciel da Cunha; Projeto de Lei nº 01/2015 dispõe sobre a concessão de Título de cidadão honorário ao Senhor João Batista da Rocha; Projeto de Lei nº 03/2015 dispõe sobre a concessão de Título de cidadão honorário ao Senhor Antônio Demontié Brígido; Emenda Suplementar nº 01/2015, suprime a redação dos incisos § 1º e 2º do Art. 32 do Projeto de Lei nº 063/2015; Emenda Modificativa nº 02/2015, altera a redação do inciso § 2º do Art. 50 do projeto de Lei nº 063/2015. Emenda Modificativa nº 03/2015, altera a redação do Art. 26 do Projeto de Lei nº 063/2015. Emenda Modificativa nº 04/2015, altera a redação do Art. 36 do projeto de Lei nº 063/2015, Emenda Modificativa nº 05/2015, altera a redação do Art. 24 do Projeto de Lei nº 063/2015. Emenda Modificativa nº 06/2015, Altera a redação do parágrafo único do Art. 18 do Projeto de Lei nº 063/2015. O

mendo Modificativa n° 07/2015, alterar a redação do art. 27 do Projeto de Lei n° 063/2015.  
 Emenda Modificativa n° 08/2015, alterar a redação do inciso III do art. 18 do Projeto de Lei n° 063/2015; Requerimento n° 04/2015, do vereador João José da Rocha solicitando ao poder executivo a substituição do calçamento atual por pedras paralelepípedos nas seguintes travessas: Travessa 11 de setembro no trecho entre a avenida Dr. Antônio da Rocha Freitas e a Rua Padre Rocha, Travessa José Roberto de Oliveira no trecho entre a avenida G. Antônio José de Freitas e a Rua Cel. Raimundo Guixote. Requerimento n° 05/2015, do vereador João José da Rocha solicitando ao poder executivo a instalação de 03 (Três) luminárias na localidade de Taburi; Requerimento n° 05/2015, do vereador José Bezerra da Silva Filho solicitando da Empresa Eco-Va limpeza do distrito de São José das Lagoas; Ofício n° 06/2015, do vereador Isaldo Leima para a Empresa Eco-V solicitar a limpeza do Barro Lajeado; Ofício n° 004/2015 da presidente da associação dos agentes comunitários de saúde de Jaqueline para o Presidente da Câmara solicitando a convocação de uma audiência pública no dia 18 de junho de 2015, convite da promoção comunitária dos Candeias para um encontro de mobilização social em prol das atividades do projeto sons e cores, que vai ser realizado no dia 20 de junho de 2015 às 9:30hs; pareceres das comissões de Justiça e redação e Finanças e Orçamento n°s 022, 023, 024, 025, 026 e 027/2015, favoráveis que os Projetos de Lei n° 063, 068, 069 e 070/2015

e Emenda Supressiva. 01/2015 e Modificativa  
nº 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08/2015 sejam submet-  
tidas à apreciação do plenário. Na ordem do dia  
constaram as seguintes Matérias: Projeto de Lei nº  
063/2015, dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias  
para o exercício financeiro de 2016 e dá outras  
providências; Projeto de Lei nº 068/2015 denomina  
o mercado público municipal (mercado do peixe)  
Ana Cláudia Barbosa, e dá outras providências; Pro-  
jeto de Lei nº 069/2015, autoriza a concessão de sub-  
venções sociais para o fim que encontra e dá outras pro-  
vidências; Projeto de Lei nº 070/2015, Dispõe sobre a  
implantação do Plano Municipal de Educação de  
Taquaruana (2015-2025) e dá outras providências; Re-  
querimento nº 04 e 05/2015, dos vereadores José José  
e José Bezerra, Ofício nº 06/2015 do vereador Baldo  
Lima. As matérias foram aprovadas por unanimi-  
dade. Emenda Supressiva nº 01/2015 suprime a redac-  
ção dos incisos § 1º e 2º do art. 32 do projeto de  
Lei nº 063/2015, aprovada com 07 (sete) votos a  
favor e 06 (seis) votos contra. Emenda Modificativa  
nº 02/2015, altera a redação do inciso § 2º do art.  
10 do projeto de Lei nº 063/2015, aprovada com 10  
(dez) votos a favor e 03 (três) votos contra. Emenda  
Modificativa nº 03/2015, altera a redação do art.  
26 do projeto de Lei nº 063/2015, aprovada com 10  
(dez) votos a favor e 03 (três) votos contra. Emenda  
modificativa nº 04/2015, altera a redação do Art.  
36 do projeto de Lei nº 063/2015, aprovada com  
07 (sete) votos a favor e 06 (seis) votos contra. Emen-  
da Modificativa nº 05/2015, altera a redação do  
Art. 24 do projeto de Lei nº 063/2015 aprovada  
com 08 (oito) votos a favor e 05 (cinco) votos contra.  
Emenda Modificativa nº 06/2015 altera a reda-

ção do Parágrafo Único do art. 18 do Projeto de  
Lei N° 063/2015, aprovado com 08(ito) votos a fa-  
vor e 05(cinco) votos contra. Emenda Modifica-  
tiva N° 07/2015, altera a redação do art. 27 do  
Projeto de Lei N° 063/2015; aprovada com 07(sete)  
votos a favor e 06(seis) votos contra. Emenda mo-  
dificativa N° 08/2015, altera a redação do enciso  
III. do art. 18 do projeto de Lei N° 063/2015, apro-  
vada com 07(sete) votos a favor e 06(seis) votos co-  
tra. Em seguida foi concedido o espaço da Tribu-  
na à Senhora Edilma Silveira Coimbra matutina da  
Entraça que agradeceu a oportunidade e informou  
deixando que estava nesse momento no legislativo  
de Jaguariaíva para divulgar a marca das mu-  
garidas, um movimento social que vai ser reali-  
zado em Brasília nos dia 11 e 12 de agosto de 2015  
destinou os conquista do movimento feminino os  
benefícios alcançados ao longo dos tempos. Con-  
tinuou agradecendo a atenção de todos. Em segui-  
da usou a Tribuna o Senhor Manoel Gólio de  
Almada representante da Associação Amigas das  
crianças de esposo e avôs de Jaguariaíva que  
começou agradecendo a aprovação da subvenção  
para a realização do VII Jaguaberto que vai ser  
realizado em Jaguariaíva no período de 19 a 22  
de agosto de 2015. Considerou os vereadores que  
participar do evento que já faz parte do cele-  
brário da cidade. Concluiu com um bom dia. Na  
sequência o vereador João do Sesp agradeceu a  
aprovação dos requerimentos que apresentou, disse  
que não demandava das comunidades. Salientou  
que os projetos de Títulos de cidadão sejam  
apresentados com a biografia dos homenageados  
e finalizou com um bom dia. O vereador Inaldo

Reina leider vila Projeta na câmara comecou destacionando a importancia da obra do mercado do peixe que vai ser inaugurada no proximo domingo dia 21 de Junho. Disse que houve alguns transtornos aos permissionários, mas com a conclusão existe a satisfação de todos. Dehou festo a denominação do mercado com o nome da saudosa Ana Cláudia Barbosa ex-primeira dama de Jaguariaíva. Parabenizou o poder judiciário de Jaguariaíva pela a implantação do projeto que presente onde este é acontecendo o 2º mutirão INA. Pediu que a sociedade valorize esse agas. Concluiu com um bom dia. O vereador Valdo Quirino comecou o pronunciamento na tribuna informando que a associação comunitária do Bairro Cardoso vai realizar no dia 30 de Junho de 2015, uma mobilização social. Agradeceu a aprovação das matérias. Comentou o fato do acordo firmado com a bancada de situações não ter sido cumprido. Disse que a oposição mostrou responsabilidade e que não faz manobras na votação dos projetos, e sobre relações as emendas apresentadas explicou que foi para garantir as prerrogativas do legislativo. O vereador Valdo Bima falou que votou contra as emendas por ser leal ao grupo e defender a bandeira da gestão municipal, mas vai esclarecer em outra oportunidade e que realmente aconteceu. Relembrou a palavra o vereador Valdo Quirino lamentou a postura dos vereadores. Solicitou a instalação de luminárias na entruada da cidade por medida de segurança. Disse que um pacote da comunidade de canteiros

procurou atendimento no posto de saúde e não tinha agulha para aplicar uma infecção, então ele indignado com a situação disse que ia trazer uma agulha de perfilar nádus. Só que que a previsão da associação dos agentes de saúde hoje aconteceria uma audiência pública no auditório da Câmara às 17:30 hs. Em aparte o vereador Naldo Lima informou que ontem foi discutido no gabinete da Prefeitura a pronta de reivindicações dos agentes de saúde e a informação é, que hoje vai ser realizado o pagamento. O pagamento está sendo resolvido, e na questão do incentivo a prefeitura vai ser recurso como categoria para discutir. Retornando a palavra o vereador Naldo Alves acha importante as informações do lado da prefeita. Parabenizou ainda a luta sindical da Fetracec, disse que é verdadeira das trabalhadores fazer mobilizações para ter seus direitos garantidos. Comentou o fato do governo do PT está tirando os direitos dos trabalhadores que foram adquiridos com muita luta. Despediu-se em uma boa tarde. Na sequência foi feito 01 (um) minuto de silêncio pelo falecimento da Senhora Antônio Ferreira dos Santos. Em seguida foi facultada a palavra e como não houve manifestação salientou-se do uso da mesma e por não ter mais nenhuma tratar o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, despediu uma boa tarde e declarou encerrada a Sessão. A presente ata depois de lida, discutida e achada conforme vai pelos presentes assinada.

Fernando Araújo de Sá

Deputado

Município de São Paulo

Brasília

Bento Bento

Presidente da Câmara

Governo do Estado de São Paulo

José Belchior da Silva

Ministro

João Goulart

Presidente da República

Brasília

Poppi Brazil Filho

Poppi Brazil Filho

Ata da 21ª (vigésima primeira) Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Jaguariuna, 2º período legislativo, realizada no dia 30 (trinta e cinco) de junho do ano de 2010 (duas mil e quinze). As 09 h 30 min de dia supracitado o senhor Presidente Reginaldo Braijo da Silva sobre a proteção divina declarou abrindo a sessão, em pronunciamento os presentes e em seguida autorizou que a 1ª Secretaria Senhora Vereadora Valéria Maria de Braijo fizesse a chamada regimental dos vereadores que depois de concluída constatou-se que não estavam presentes a vereadora Maria de Fátima Costa de Oliveira e os vereadores José Gurgel Filho e Jônio José da Rocha. Em seguida convocou para compor a mesa o representante do poder Executivo o Sr. Raimundo Sergio Oliveira. Logo com seguida foi feito 09 (nove) minuto de silêncio por um minuto do falecimento do vereador José Maria Alves da Silva e pelo o falecimento do senhor José Cláudio de Lima Neto do vereador Mota. Proseguindo autorizou que fosse feita a leitura da ata da Sessão Ordinária do dia 18 de junho.

peçam no Banco Candeias. Peço a gestão pública que faça o pagamento aos servidores da saúde que estão com 02 meses de salário atrasados. Finalizou com uma boa tarde. Em seguida foi facultada a palavra e como não houve nenhuma solicitação do uso da mesma e por não ter nada mais a tratar o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, deixou um boa tarde e fechou encerrada a Sessão. A presente ata depois de lida, discutida e achada correta vai pelos presentes assinado.

Reginaldo Araujo da Silva

~~Assinatura~~

~~Assinatura~~

~~Assinatura~~

Jair Geraldo L. Lho

~~Jair Geraldo L. Lho~~

~~Assinatura~~

(Abaixo da 2ª (segunda) Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Jaquaraíva, 2º período legislativo, realizada no dia 13 (treze) de agosto do ano 2015 (dois mil e quinze), às 09h30 min do dia reunido o Senhor Presidente Reginaldo Araujo da Silva sobre a questão divisa, declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e em seguida autorizou que a Secretaria Senhora Vereadora Valéria Maria de Araujo fizesse a chamada regimental dos Se-

nhoros Vereadores que depois de concluída com-  
bativa que todos os senhores vereadores estavam  
presentes. Com seguida convocar para compor a  
mesa o representante do Poder Executivo o Sr.  
Eaimundo Sergio Oliveira e o suplente de verea-  
dor Paulo Cesar da Silva. Presssegundo autorizou-  
que fosse feita a leitura da ata da Sessão Ordinária  
do dia 06 de agosto de 2015. A mesada de-  
pois de lida, discutida e achada conforme fai-  
pelos presentes assinada. Da sequencia o Senhor  
Presidente informou aos presentes que o TCM -  
Tribunal de Contas dos Municípios do ceará es-  
teve no município de Jaquaraíva fazendo o  
trabalho de fiscalizações. Fez um convite aos verea-  
dores e Servidores da Câmara para um café  
na manhã que será oferecido pelo Banco Bra-  
nco na próxima quinta-feira dia 20/08/2015.  
continuando como expediente foram lidas as  
seguintes matérias: Projeto de Lei n° 15/2015, dis-  
põe sobre a concessão de título de cidadão ho-  
norário ao Senhor Manuel Dantas de Oliveira e  
dá outras providências; Projeto de Lei n° 18/2015  
dispõe sobre a concessão de título de cidadão  
honorary ao Senhor José Alves da Silva e da  
outros iprov. dências; Projeto de Lei n° 19/2015, dis-  
põe sobre a concessão de título de cidadão hono-  
rário ao Senhor Maralino Gabriel de Nequita  
e dá outras prov. dências; Projeto de Lei n° 0201  
2015, dispõe sobre a concessão de título de ci-  
dadão honorário ao Senhor Augusto José Martins  
Marques e dá outras prov. dências; Projeto de  
Lei n° 041/2015, dispõe sobre a concessão de  
título de cidadão honorário ao Senhor Lílio Go-  
mes da Costa e dá outras prov. dências; Projeto

de lei n° 022/2015, dispõe sobre a concessão de Título de cidadão honorário a Senhora Elizilda Pereira da Silva Cunhalho e dá outras providências; Projeto de lei n° 023/2015, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário ao Senhor Afonso Nunes Negreão Júnior e dá outras providências; Projeto de lei n° 024/2015, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário ao Senhor João Luiz Barreto Albuquerque e dá outras providências; Projeto de lei n° 025/2015, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário ao Senhor Francisco Joaquim Oliveira Gomes e dá outras providências; Projeto de lei n° 026/2015, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário ao senhor Paulo José Pinto Barbosa e dá outras providências; Projeto de lei n° 027/2015, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário a Senhora Clávia Ryane Gonçalves Ribeiro e dá outras providências; Projeto de lei n° 028/2015, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário a Senhora Ana Maria Gonçalves Pereira e dá outras providências; Requerimento n° 051/2015 do vereador José Gurgel Filho solicitando do poder executivo a restauração da estrada do Sítio Velta a comunidade de Tapera. Requerimento n° 071/2015 do vereador João José da Raba solicitando do poder executivo inserir na cronograma da folha de pagamento dos servidores públicos efetivos do município de Jaguariaíva, o pagamento do 13º salário de cada servidor no mês em que aniversar-se; Parecer das Comissões de Justiça e redação e Finanças e Orçamentos n°s 031 e 032/

2015, favoráveis que os Projetos de Lei n° 014 e 016, 017/2015 e Reitos n° 01, 02 e 03/2015 sejam submetidos à apreciação do plenário. Na ordem do dia estavam as seguintes matérias: Projeto de Lei n° 141/2015, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário ao Senhor Raimundo de Souza; Projeto de Lei n° 016/2015, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário ao Senhor Edmilson Faustino Barros Júnior; Projeto de Lei n° 017/2015, dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário a Senhora Maria Aparecida de Oliveira; Requerimentos N°s 05 e 07/2015 dos vereadores Gugel e São José Apresentados por unanimidade. Reito n° 05/2015, a Emenda Modificativa n° 01/2015, referente ao Projeto de Lei n° 063/2015; Reito n° 02/2015, a Emenda modificativa n° 04/2015, referente ao Projeto de Lei n° 063/2015; Reito n° 03/2015, a Emenda modificativa n° 06/2015, referente ao Projeto de Lei n° 063/2015. Depois de votação secreta como determina o artigo 35 inciso § 4º do Regimento Interno da Câmara obtive o seguinte resultado: Aprovado com 09(nove) votos a favor e 04 quatro) votos contra. Constatando fui concordado para usar a tribuna a叙idente do vereador Paulo César da Silva, que iniciou saudando os presentes e falou da motivo de sua visita a câmara que era para entregar de casa uma homenagem aos dos únicos faguanuenses que foram para a 2<sup>a</sup> guerra Mundial na época os Jovens Edson Sales de Oliveira que morreu em combate aos 20 anos de idade e outros meus Miguel de Oliveira que retornou a Faguanuca mais com sequelas da guerra e faleceu aos

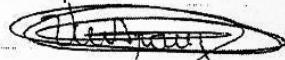
47 anos de idade. Encerrou com um boa tarde. O Vereador João do Sesp começou o seu discurso elizando que achou interessante a vinda do suplente de vereador Paulo para essas férias. Jaguaraunenses tiveram uma história bonita defendendo a pátria e serviu importante que fosse feito festa homenageando os mesmos. Com relação ao requerimento que apresentou pediu que a gestão municipal visse com atenção, pois é uma forma de incentivar os servidores municipais fazendo o pagamento do 13º salário no mês do seu aniversário. Concluiu com um boa tarde. O vereador Neto saudou os presentes e pediu licença para falar em sua cadeira. Falou da importância da aprovação dos retos da prefeita das emendas Nis 01, 04 e 06 e justificou os mesmos parabenizou o voto favorável dos companheiros e disse entender os que votaram contra. Despediu-se desejando uma boa tarde para todos.

O vereador Maldozima líder da prefeita na câmara começou sua fala na tribuna segundo os eslogas pelo cumprimento dos retos. Foi algumas vezes da gestão municipal como a adesão ao programa garantia safras; o pagamento de mais uma parcela do TAC, aquisição do fundamento e dos alvarás que serão entregues na próxima segunda-feira, agradeceu ao secretário de infraestrutura por ter atendido o seu gabinete e os moradores da comunidade de Caatinga fizeram com acesso a água. Parabenizou o suplente de vereador Paulo por ter tido a ideia de solicitar a homenagem aos dois jaguaraunenses que fizeram para a 2ª guerra mundial. Informou que o TCM esteve em Jaguarauna fazendo uma fiscalização.

realizava de rotina e a prefeita esteve no município acompanhando tudo. Despediu-se com uma boa tarde. O vereador Bosco Pereira começou o seu pronunciamento indignado com o estado em que se encontra as estradas federais municipalmente a BR 116 onde varias pessoas tem perdido a vida em acidentes provocados pelo enorme quantidade de buracos. Pediu a gestor municipal que tenha uma atenção especial em a praça da juventude que se encontra na abandono e poderia ser usada para tirar os jovens da ociosidade. Finalizou com uma boa tarde. O vereador João do Sep repreendeu as palavras do eleito Bosco dizendo que já esteve visitando a praça da juventude e constatou o estado em que se encontra mais a prefeita tem interesse de conduzir a obra e entregar a população. O vereador Maldo Quirino iniciou seu discurso na tribuna destacando a fiscalização realizada pelo TCM na prefeitura e na câmara onde todos os documentos solicitados no legislativo foram entregues. Listou ações da sua gestão na câmara como o pagamento dos servidores que será entregue na proxima sessão e o pagamento de 50% do 13º salário que foi realizado no mês. Pediu mais uma vez à administração o pagamento dos médicos e enfermeira do hospital que estão com os meses de junho e julho em atraso. Cobrou a iluminação da Rua Raimundo Xavier da Silva no Bairro cardais que se encontra no escuro. Solicitou a construção de um banheiro no rio do Guilherme e a limpeza do rio dos estuços. Finalizou o fato de sua mãe a Sehora Anna

Quirino ter cedido sua residência para ser realizado um curso de participação com os moradores da comunidade de cardeais e ter sido interrompido. Informou que esteve na assembleia legislativa com o deputado Antônio Gonçalves e o mesmo lhe entregou o protocolo de encaminhamento com o pedido de um TML para o vale do Jaguaripe despediu-se com uma boa tarde. Em seguida foi fechado a palavra e como não havia nenhuma solicitação de uso da mesma e por não ter nada mais a tratar o Senhor Presidente agendou a presença de todos desejou um boa tarde e declarou encerrada a Sessão. Foi presente até depois de ludia, discrição e a cada conforme vai pelas suas contas animada.

Fernando Araújo C - Sín

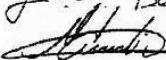


Henrique Oliveira

Sergio Lopes & Filho.

José Gomes Bonfim Santiago

Francisco Facó de Lima  
José Benicio



Henrique



José Gomes



José Gomes da Silva TML



PREFEITURA DE  
**JAGUARUANA**  
UMA VIDA NOVA

MENSAGEM N°. 63/2015

De 23 de março de 2015.

**Senhor Presidente**  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016”, em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado do Ceará, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Ao dar cumprimento às prescrições dos referidos diplomas legais, o Projeto de Lei reafirma o compromisso com a responsabilidade fiscal, traduzido na intransigente defesa do êxito obtido no equilíbrio das contas públicas, reconhecidamente fundamental para impulsionar o desenvolvimento do Município de Jaguaruana, cuja superior finalidade é a de concretizar o interesse público, e, consequentemente melhorar as condições de vida e de trabalho de toda a comunidade.

Além disso, com fulcro no art. 4º combinado com o inciso III do art. 63 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – compreendem às Diretrizes Orçamentárias de 2016, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais.

Assim, apresenta-se o presente projeto aos nobres Edis, para análise e apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016.

Certo de que o elevado espírito de Vossa Excelência e seus pares respaldará a correta decisão legislativa, reiteramos, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

**Ana Teresa Barbosa de Carvalho**  
Prefeita Municipal

**Câmara Municipal de Jaguaruana**

Protocolo N° III/2015  
Recebi a 1ª Via em 15/04/2015

A Sua Senhoria o Senhor  
**Reginaldo Araújo da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Jaguaruana

Prefeitura Municipal de Jaguaruana Praça Audílio Francisco da Rocha, 301, Jaguaruana, CE - CEP 62.600-000 - Fone/Fax: (85) 3112-2291 - SIC: 1143-1298

Assinatura